



EDITAL Nº 145/2024.
PROCESSO Nº 161/2024.
PREGÃO Nº 57/2024 - Eletrônico.

O MUNICÍPIO DE AJURICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 876132530001-19, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público, que realizará pregão na forma eletrônica, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, consoante condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

A presente licitação **será preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

1. OBJETO

1.1. É objeto deste pregão a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal**, conforme descritos no Termo de Referência Anexo I, sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, operadores, ferramentas, EPI's, etc.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Data e hora limites de recebimento de propostas: 07 de outubro de 2024, às 08 horas e 20 minutos.

2.2. Data e hora da disputa de preços: 07 de outubro de 2024, às 08 horas e 30 minutos.

2.3. Local: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.4. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: www.pregaobanrisul.com.br.

2.5. Modo de Disputa: Aberto.

2.6. Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 0,05% percentual em relação ao lance anterior.

2.7. Prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso de 15 (quinze) minutos.

2.8. Referência de tempo: será observado o horário de Brasília (DF).

2.9. Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3387-0607 junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail: compras@ajuricaba.rs.gov.br.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Os itens e valores estimados para esta contratação são os dispostos no Termo de Referência anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente disputa para contratação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS - portal dofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site portal dofornecedor.rs.gov.br.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico pregaoonlinebanrisul.com.br.



4.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

4.5. Para participar deste procedimento, a proponente deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

4.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a participante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de seu titular, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Ajuricaba, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

4.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

5. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar do presente procedimento de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que:

5.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

5.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ajuricaba/RS, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

5.1.6. Estejam reunidas em consórcio, mesmo controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.7.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

5.1.8. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;



5.1.9. Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas, será observado o critério de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, para a classificação dos licitantes, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo facultado às participantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão da disputa.

6.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

6.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

6.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.6. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

7. SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

7.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste, no site pregaoonlinebanrisul.com.br, o servidor responsável abrirá a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, inclusive após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo servidor responsável ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

7.3. Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

7.4. Somente poderá participar da rodada de lances quem tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 4.5 deste Edital.

7.5. As participantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública, até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

7.6. No início da sessão, o servidor responsável abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.

7.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

7.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

7.11. A participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

7.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o servidor responsável poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.1. Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

7.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio preferencialmente através do sistema eletrônico.

7.17. Caso a participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. No caso de desconexão do servidor responsável, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para recepção de lances, retornando o servidor responsável, quando possível, à sua atuação na sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão do servidor responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação do fato pelo servidor responsável aos participantes.

7.20. Nas disputas que não forem destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 7.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

7.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 9 deste Edital.

7.21. Concluída a etapa anterior, o servidor responsável convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a proponente que tenha apresentado melhor lance, visando obter preço mais vantajoso



para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste instrumento convocatório.

7.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto esteja dentro do estimado pela Administração, o servidor responsável efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

7.22. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o servidor responsável poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

(b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

(c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

(d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;

(e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

(f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

(g) estudos setoriais;

(h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

(i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que proponente disponha para a prestação dos serviços;

(j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do servidor responsável, em cada caso.

7.23. A participante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando for o caso, conforme o Anexo II deste Edital.

7.23.1. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do servidor responsável.

7.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da proponente.

7.24. Se a proposta final não for aceitável ou se a proponente, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o servidor responsável convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 7.21, observada, quando for o caso, a preferência mencionada no subitem 7.20.

7.25. A documentação complementar à proposta de preços, elencada no Anexo I deste Edital (planilhas, documentos técnicos, documentos ambientais, etc.), quando houver, deverá ser enviada através do sistema eletrônico, no mesmo prazo definido para o envio da proposta final.

7.25.1. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o servidor responsável decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

7.26. A critério do servidor responsável, será desclassificada a participante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.



- 7.27. Na fase de habilitação, serão exigidos os documentos mencionados no Item 10 deste Edital.
- 7.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão.
- 7.29. O servidor responsável poderá suspender e reabrir a sessão pública a qualquer momento, devendo ser observado pelas participantes o disposto no subitem 7.2.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MAIOR DESCONTO POR ITEM.**

8.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a) conter vício insanável;
- (b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o servidor responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.5. Da análise e avaliação da conformidade da proposta.

8.5.1. Após aceitabilidade da proposta e habilitação da licitante sendo esta declarada vencedora provisoriamente, será realizada avaliação de conformidade da proposta, devendo a licitante apresentar o documento disposto no item 8.5.2. deste edital em prazo não superior a 5 dias úteis, sob pena de desclassificação.

8.5.2. A licitante provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar documento que comprove a relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais na cidade de Ajuricaba/RS, sendo no mínimo 03 supermercados e 02 lancherias /restaurantes/padarias, que aceitem a modalidade de vale-alimentação da empresa vencedora na forma de cartão, para que esta possa estar em conformidade com os requisitos dispostos neste edital.

8.5.3. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima licitante conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8.5.4. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com encaminhamento posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.6. O objeto será adjudicado à vencedora pelo Pregoeiro do Município de Ajuricaba/RS.

8.7. A adjudicação do objeto à participante vencedora da disputa e a homologação deste procedimento não implicarão direito à contratação.

8.8. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Município de Ajuricaba/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

9. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



9.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), os microempreendedores individuais (MEI) e outras a eles equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

9.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

9.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

9.2.1. As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, contados da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

9.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou equiparada.

9.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

9.3. Se a ME/EPP/MEI mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP/MEI que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem desclassificação.

9.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

9.5. O disposto nos subitens 9.2 a 9.4 aplica-se somente às disputas que não sejam destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão, no prazo definido no subitem 10.1, toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que algum documento apresente restrições, conforme dispõe o caput do mesmo artigo.

9.6.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a participante ME, EPP, MEI, ou equiparada for declarada vencedora e será prorrogável por igual período, a critério do servidor responsável pela condução da sessão pública.

9.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato se este existir, ou revogar o procedimento, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas a empresa que, no ano-calendário de realização do procedimento, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. HABILITAÇÃO



10.1. A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

10.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da participante.

10.2. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, ou documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

c) Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. **(Somente ME e EPP)**

10.2.2. Regularidade fiscal, trabalhista e falência:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

g) as declarações abaixo exigidas que **poderão estar contidas em um único documento:**

- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que ainda não celebrou, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(Somente ME e EPP)**

10.2.3. Qualificação técnico-profissional:

a) A empresa deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a prestação de serviço em pelo menos 1 (um) destes órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas de atividades compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para esta licitação.

b) A licitante deverá apresentar documento que comprove a relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais na cidade de Ajuricaba/RS, sendo no mínimo 03 supermercados e 02 lancherias/restaurantes/padarias, que aceitem o cartão de vale-alimentação da empresa licitante, ou declaração que irá fornecer tal comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após declarada vencedora provisória do Pregão (antes da adjudicação do objeto).

c) Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de sua dificuldade.

10.3. Os documentos mencionados nos subitens **10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3.** Deverão ser referentes ao estabelecimento proponente, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

10.4. A verificação de documentos pelo Município de Ajuricaba/RS constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.5. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

10.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e



c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato e emitido instrumento equivalente EMPENHO.

11.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. A ata de registro de preços ou o contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

11.2.2. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora da disputa, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

11.3. Prazo de vigência da contratação e de execução, conclusão, entrega, observação e/ou recebimento definitivo, quando aplicáveis, serão estabelecidos no Termo de Referência Anexo I.

11.4. Quando da assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.

11.5. Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital, salvo situações pontuais devidamente autorizadas pela contratante.

11.7. Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.8. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, e o prazo para fornecimento dos materiais ou serviços passará a contar a partir da notificação/envio por e-mail deste, à empresa vencedora, nos casos de entrega imediata (até 30 dias) das mercadorias ou prestação de serviços, e nos casos de empenhos oriundos dos SRP - Sistema de Registro de Preços.

11.9. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12. PAGAMENTO



12.1. O repasse dos recursos a serem creditados nos cartões será efetuado mensalmente pela Administração, até o 9º dia do mês subsequente à competência do pagamento, momento em que também será deduzido o desconto fixado na cláusula 3.2 deste contrato administrativo.

12.2. Reitera-se que as parcelas mensais podem variar conforme o número de servidores que virão a estar aptos a receber o vale-alimentação em cada mês.

12.3. Em caso de dificuldade financeira do Município, o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015.

12.4. No valor pago mensalmente pela Administração considerar-se-ão incluídos obrigatoriamente todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete internos e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo ou ônus adicional sobre o valor proposto.

12.5. O valor correspondente ao benefício será creditado na instituição financeira e disponibilizado aos servidores públicos, através do cartão magnético, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa a participante da disputa que praticar as seguintes condutas:

- A) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- B) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- C) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- D) ensejar o retardamento do procedimento de licitação sem motivo justificado;
- E) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação ou no curso da contratação;
- F) praticar ato fraudulento no procedimento de licitação eletrônica ou no curso da contratação;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

13.3. Para as condutas dispostas no subitem 13.1, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 0,5% do valor mensal do vale-alimentação estimado (R\$ 151.800,00) da licitação. Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

13.4. Para as condutas dispostas no subitem 13.1 letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 0,6% do valor mensal do vale-alimentação estimado (R\$ 151.800,00) da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou) deverá ser culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos. Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

13.5. Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:



A) dar causa à inexecução parcial do contrato, tais como: ***cobrança de quaisquer taxas aos servidores ou da Municipalidade, Atraso na disponibilização dos valores do vale-alimentação aos servidores*** – Multa de 0,5% sobre o valor total repassado a contratada no mês do inadimplemento contratual.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – Multa de 2% sobre o valor total repassado a contratada no mês do inadimplemento contratual, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 5% sobre o valor, mensal previsto no processo licitatório, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.8. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

13.10. A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União - CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.12. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

13.12.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

13.13. Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

13.14. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.15. A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba, acessado no endereço: <https://diariooficialajuricaba.cespro.com.br/>.

13.17. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Ajuricaba/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19. É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, pelo site do Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

14.1.1. Caberá ao Pregoeiro apreciar e decidir as impugnações ao Edital.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

14.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do Pregão Banrisul <https://www.pregaobanrisul.com.br>, e no site do Município de Ajuricaba/RS <https://www.ajuricaba.rs.gov.br/licitacao>, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução



contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente procedimento de licitação eletrônica implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugná-lo a participante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação

15.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da proponente do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.10. O servidor responsável pela condução da sessão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada.

15.11. É facultado, ainda, ao servidor responsável convocar as participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as proponentes deverão atender ao solicitado no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

15.12. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.13. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

15.14. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente procedimento.



15.15. Em todas as fases deste procedimento, a Administração verificará a regularidade fiscal da participante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. O presente procedimento somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

15.17. A participante declarada vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. Havendo divergências entre:

a) a descrição do objeto prevista no Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;

b) valores expressos em numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;

c) preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

15.19. A critério da Administração, a presente disputa poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse público.

15.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente procedimento, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

15.21. Fazem parte deste Edital de licitação os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descrição itens / modelo proposta / preços de referência;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Ajuricaba, 16 de setembro de 2024.

Ivan Chagas
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.



PREGÃO Nº 57/2024 - Eletrônico.
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

1.2. A contratação é necessária em função da necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais, programa instituído pela Lei Municipal nº 2.426, de 02 de maio de 2013.

1.3. Tendo em vista que o contrato firmado com a atual empresa prestadora do serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação ao município terá sua vigência expirada no mês de outubro do corrente ano, e não poderá ser renovada em razão do transcurso do lapso temporal previsto no art. 57, II da revogada Lei Federal nº 8.666/93, a contratação dos referidos serviços, a beneficiar os servidores do Município, atende aos requisitos definidos na Lei Municipal supra citada e garantirá a aplicação do Programa Municipal de Alimentação de forma transparente e efetiva.

2. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Descrições com os valores estimados indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Qtde. Mensal	Valor unitário mensal	Valor total mensal
01	Prestação dos serviços relativo ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais.	Un.	276	R\$ 550,00	R\$ 151.800,00

2.2. Descrições do item com os descontos mínimos indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Percentual mínimo de desconto
01	Prestação dos serviços relativo ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais.	Mês	12	0,01 %

2.2. O número de servidores da Prefeitura Municipal a serem beneficiados com o vale-alimentação é de aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) usuários, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões, exonerações, licenças e aposentadoria dos servidores municipais.

3. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme estabelecido na legislação municipal, é dever do Município fornecer o vale-alimentação, bem como é direito dos servidores públicos receber e poder usufruir do vale-alimentação da forma que julgarem conveniente. Sendo assim, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação.

3.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



3.3. Os serviços/objetos desta contratação são caracterizados como comuns, e não se enquadram como bens de luxo, nos termos da legislação vigente.

4. PRAZO

4.1. Para que a prestação do serviço se inicie, os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, no Centro Administrativo do município de Ajuricaba/RS, localizada na Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, CEP: 98750-000.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O desconto mínimo admissível para esta licitação será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

5.4. No valor pago mensalmente pela Administração considerar-se-ão incluídos obrigatoriamente todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete internos e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo ou ônus adicional sobre o valor proposto.

5.5. Os cartões deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

5.6. O cartão deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e bloqueado. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital. A senha poderá ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação, sendo pessoal e intransferível.

5.7. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão.

5.8. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

5.9. O procedimento de repasse dos valores para recarga dos cartões será realizado pela Prefeitura até o 9º dia do mês subsequente a sua competência, e disponibilizado aos servidores públicos municipais até o dia 10 do mês subsequente a sua competência.

5.10. A contratada deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto.

5.11. A contratada deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Ajuricaba não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

5.12. A contratada deverá manter suporte 24 horas para lojistas, através de telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no Estabelecimento.

5.13. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, perda ou furto, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.

5.14. A entrega dos Cartões alimentação será centralizada no Setor de Recursos Humanos na Secretaria da Administração, localizado no Centro Administrativo, na Rua Oscar Schmidt, 172 – Centro – Ajuricaba/RS.



5.15. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições permaneçam vantajosas para a Administração.

5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Ajuricaba quanto à execução dos serviços contratados.

5.17. O prazo de entrega dos cartões não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

5.18. Em caso de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, o prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da solicitação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais aos servidores e à Administração.

5.19. A cobrança de quaisquer taxas aos servidores pelo uso do cartão é expressamente proibida, devendo tais taxas serem custeadas exclusivamente pela contratada e por sua rede de estabelecimentos conveniados. A contratada deverá implementar mecanismos eficazes de prevenção e fiscalização, para garantir o cumprimento desta cláusula, e será responsabilizada administrativamente por quaisquer cobranças indevidas realizadas por sua rede de empresas conveniadas.

5.20. A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

5.21. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

5.22. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados.

5.23. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos obrigatórios a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5.23.1 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.23.2. b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.23.3. c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.23.4. d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

5.23.5. e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

5.23.6. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

5.23.7. g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

5.24. Quanto à qualificação técnica:

5.24.1. a) A empresa deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a prestação de serviço em pelo menos 1 (um) destes órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas de atividades compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para esta licitação.

5.24.2. b) A licitante deverá apresentar documento que comprove a relação dos estabelecimentos credenciados de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais na cidade de Ajuricaba/RS, sendo no mínimo 03 supermercados e 02 lancherias/restaurantes/padarias, que aceitem a modalidade de vale-alimentação da empresa vencedora na forma de cartão.

5.24.2.1. b.1) Caso a licitante ainda não possua credenciados no município, deverá apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que se compromete em comprovar ao fiscal, no momento ANTERIOR a adjudicação da licitação, a relação dos estabelecimentos



credenciados de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais na cidade de Ajuricaba/RS, sendo no mínimo 03 supermercados e 02 lancherias/restaurantes/padarias, que aceitem o vale-alimentação da empresa vencedora na forma de cartão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato e emitido instrumento equivalente EMPENHO.

6.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. A ata de registro de preços ou o contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

6.4. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora da disputa, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

6.5. Quando da assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.

6.6. Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a execução do objeto deste Edital (sob pena de inexecução contratual).

6.8. Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.9. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.10. As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O repasse dos recursos a serem creditados nos cartões será efetuado mensalmente pela Administração, até o 9º dia do mês subsequente a competência do pagamento, momento em que também será deduzido o desconto fixado ao final do procedimento licitatório. Reitera-se que as parcelas mensais podem variar conforme o número de servidores que virão a estar aptos a receber o vale-alimentação em cada mês. Em caso de dificuldade financeira do Município, o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em



observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015.

8.2. O valor correspondente ao benefício será creditado na instituição financeira e disponibilizado aos servidores públicos, através do cartão magnético, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fica indicado a servidora Eliane Aparecida Modesto, investida no cargo de agente administrativo auxiliar, como fiscal de contrato.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PREGÃO Nº 57/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA / DESCRIÇÃO DOS ITENS

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
E-mail:		Telefone:
Logradouro:	Nº:	CEP:
Cidade:		Estado:
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA		
Nome:	CPF:	RG:
E-mail do responsável para assinatura eletrônica de documentos:		

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Percentual de desconto
01	Prestação dos serviços relativo ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais.	Mês	12	x.xx %

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias, e declaramos que estamos cientes que os materiais e serviços deste edital, deverão ser prestados/entregues em todo o território do Município de Ajuricaba, sem qualquer custo adicional ao Município.

_____, _____, _____ de 2024.

*Assinatura do representante legal da empresa,
Identificação da empresa.*



ANEXO III – MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTOS DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS E A EMPRESA XXXX.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 87613253/0001-19 com sede na Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN CHAGAS, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Ajuricaba- RS, portador do CPF Nº. XXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Nº 57/2024 - Eletrônico Processo Administrativo nº 161/2024, edital nº 145/2024, tendo como legislação aplicável a lei nº 14.133/2021.

2.2. Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital e na 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, não terá qualquer custo ao Município de Ajuricaba/RS.

3.2. Sobre o valor pago mensalmente a título de vale-alimentação, repassado à CONTRATADA, será aplicado um percentual de desconto de XXX %.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O repasse dos recursos a serem creditados nos cartões será efetuado mensalmente pela Administração, até o 9º dia do mês subsequente à competência do pagamento, momento em que também será deduzido o desconto fixado na cláusula 3.2 deste contrato administrativo.

4.2. Reitera-se que as parcelas mensais podem variar conforme o número de servidores que virão a estar aptos a receber o vale-alimentação em cada mês.

4.3. Em caso de dificuldade financeira do Município, o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015.

4.4. No valor pago mensalmente pela Administração considerar-se-ão incluídos obrigatoriamente todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete internos e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo ou ônus adicional sobre o valor proposto.

4.5. **O valor correspondente ao benefício será creditado na instituição financeira e disponibilizado aos servidores públicos, através do cartão magnético, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, em conformidade com as especificações disposta no processo de licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição do mesmo, caso esteja em desacordo com as determinações exigidas;

6.2. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.3. Para que a prestação do serviço se inicie, os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, no Centro Administrativo do Município de Ajuricaba/RS, localizada na Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, CEP: 98750-000.

6.4. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, perda ou furto deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.

6.5. Em caso de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, o prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da solicitação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais aos servidores e à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



b) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

c) A cobrança de quaisquer taxas aos servidores ou da Municipalidade, pelo uso do cartão é expressamente proibida, devendo tais taxas serem custeadas exclusivamente pela contratada e por sua rede de estabelecimentos conveniados. **A contratada deverá implementar mecanismos eficazes de prevenção e fiscalização, para garantir o cumprimento desta cláusula, e será responsabilizada administrativamente por quaisquer cobranças indevidas realizadas por sua rede de empresas conveniadas.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais e do edital, sofrerá as seguintes penalidades:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato, tais como: ***cobrança de quaisquer taxas aos servidores ou da Municipalidade, Atraso na disponibilização dos valores do vale-alimentação aos servidores*** – Multa de 0,5% sobre o valor total repassado a contratada no mês do inadimplemento contratual.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – Multa de 2% sobre o valor total repassado a contratada no mês do inadimplemento contratual, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 5% sobre o valor, mensal previsto no processo licitatório, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2. Demais infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto no subitem 14 do Pregão N° 57/2024 - Eletrônico Processo Administrativo nº 161/2024, edital nº 145/2024.

CLAUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

9.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.12.

10.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). Hipótese em que será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do Município de Ajuricaba/RS.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante por servidor a ser designado através de Portaria.

14.2. A contratada ficará obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo

Ajuricaba – RS, De de 2024.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Aprovo: Egone Francisconi Reimann
Assessor Jurídico – OAB/RS 125386.

Registre-se e Publique-se.